

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PI000004/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/01/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000893/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13168.100011/2022-41
DATA DO PROTOCOLO: 11/01/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO NORDESTE , CNPJ n. 40.814.220/0001-73, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND DOS H CLIN C SAUDE E LAB DE P E ANAL C NO EST DOPI, CNPJ n. 23.500.093/0001-19, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, com abrangência territorial em PI**, com abrangência territorial em PI.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO DA CATEGORIA****PISO 2020/2021 – VIGENTE DE 01.02.2020 A 31.01.2021**

Fica estabelecido o reajuste salarial no percentual de 3,25%, para os empregados com salário até R\$ 4.000,00, bem como para os salários acima deste valor, incidindo sobre os salários vigente em fevereiro de 2019. Com o reajuste citado, o piso da categoria profissional fica estabelecidos nos seguintes valores:

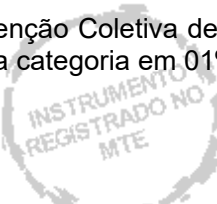
CARGO PISO NÍVEL ELEMENTAR ==>>>> R\$ 1.051,96

NÍVEL TÉCNICO-8H ==>>>> R\$ 1.186,04

NÍVEL TÉCNICO-6H ==>>>> R\$ 1.045,00

RECEPCIONISTA E ATENDENTE ==>>>> R\$ 1.095,80.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As diferenças resultantes da aplicação do presente instrumento poderão ser pagas em até 07 (sete) parcelas, a partir de set/2020.



PISO 2021/2021 – VIGENTE DE 01.02.2021 A 31.01.2022

Fica estabelecido o reajuste salarial no percentual de 5%, para os empregados com salário até R\$ 4.000,00 incidindo sobre os salários vigentes em fevereiro de 2020. Com o reajuste citado, o piso da categoria profissional fica estabelecidos nos seguintes valores:

CARGO PISO NÍVEL ELEMENTAR ==>>>> R\$ 1.104,56

NÍVEL TÉCNICO-8H ==>>>> R\$ 1.245,34

NÍVEL TÉCNICO-6H ==>>>> R\$ 1.097,27 (Neste caso, equiparar ao salário mínimo)

RECEPCIONISTA E ATENDENTE ==>>>> R\$ 1.150,59.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reajuste salarial será de 3,5% para os empregados com salário superior a R\$ 4.000,00 em fevereiro de 2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As diferenças resultantes da aplicação do presente instrumento poderão ser pagas em até 09 (nove) parcelas, a partir de nov/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – Para os empregados desligados antes do término de pagamentos das diferenças de que trata o parágrafo anterior, será obrigatório a quitação da diferença total no momento da rescisão.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

Em substituições por prazo superior a 30 dias, garante-se ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, desde que o salário do substituído seja superior ao do substituto, considerando-se as vantagens do substituído.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõe a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS, facultando-se a utilização do meio eletrônico, desde que assegurada a privacidade das informações.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO TRANSPORTE****CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2021 a 31/01/2022

Os vales transportes deverão ser fornecidos aos empregados até o último dia útil do mês anterior ao de uso.

Parágrafo Primeiro – Considerando a crise do transporte público de Teresina e o afastamento social por conta da COVID-19, fica facultado, durante a vigência deste instrumento, o pagamento do valor equivalente ao vale transporte em pecúnia direto ao empregado, descontado o valor máximo de 6% do salário do empregado que corresponde a 6% a participação do empregado. O pagamento pode ocorrer de forma antecipada na conta do empregado, ou juntamente com a folha de pagamento, compondo o contracheque sobre a rubrica “ajuda de custo transporte”.

Parágrafo Segundo – A presente redação que trata o parágrafo anterior não se aplica na vigência de 01.02.2020 a 31.01.2021.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - LANCHE NOTURNO

Fica garantido o fornecimento gratuito de meia-ceia aos empregados que laborem em jornada noturna completa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA OITAVA - DA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

Ficam as empresas obrigadas a enviar para à FETESSNE cópias das rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço devidamente assinadas pelas partes no prazo de 10 (dez) dias contados da data do pagamento.

Parágrafo Único – As cópias dos termos de rescisão contratual poderão ser enviados diretamente para a sede da FETESSNE, ou através do e-mail – franciscohermes.sindtepc@hotmail.com.

CLÁUSULA NONA - CARTA DE APRESENTAÇÃO E PERFIL PROFISIONAL PREVIDENCIARIO

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado carta de apresentação constando seus dados funcionais e Perfil Profissiográfico (artigo 58 da Lei 8.213/91)

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO PRÉVIO

O cumprimento de aviso prévio dado pelo trabalhador será de 30 dias, independente de quantos anos tenha trabalhado na empresa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE PAI

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

Após o nascimento do seu filho, o empregado terá o direito a uma licença de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo remuneração.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR

Fica garantido o emprego do menor, em idade de prestação de serviço militar, desde seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AS VESPERA DA APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos empregados com pelo menos 2 (dois) anos de atividade laboral desenvolvida na mesma empresa e esteja a menos de 2 (dois) anos para a satisfação dos requisitos para aquisição dos direitos a aposentadoria proporcional. Para a obtenção dessa garantia, o trabalhador deverá informar à empresa, por escrito, encontrar-se em período de pré-aposentadoria, comprovando tal condição em 60 dias, a contar da data da dispensa. A empresa também poderá encaminhar o empregado à Federação para efetivação de contagem do tempo de serviço, ficando o trabalhador obrigado a apresentar o respectivo documento junto à empresa, em 60 dias, a contar da data do encaminhamento.

ESTABILIDADE ADOÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇA ADOÇÃO

A empregada mãe ou pai adotante será concedido licença na forma da lei nº 10.421, de 15/04/2002.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FERIADO DA CATEGORIA

Será reconhecido o dia 12 de maio como "Dia do empregado em Estabelecimento de Serviço de Saúde do Estado do Piauí", porém, não sendo considerado feriado. Entretanto, o SINDHOSPI se compromete a contribuir com eventos voltados para comemoração do dia.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas de empregados estudante, para prestação de exame de vestibular, desde que pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior no mesmo prazo e que o horário da prova seja incompatível com o horário do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIAS DAS CONDIÇÕES MAIS BENEFICAS

Aos trabalhadores que recebem benefícios, concedidos pela presente convenção, porém, de forma mais benéficas daqueles que estão sendo convencionados, será garantida a manutenção desses benefícios já pago de forma mais benéfica.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Fica acordado a jornada de doze (12) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTROLE DE PONTO

É obrigatório o controle de ponto, exceto para estabelecimento com menos de 10 empregados. É obrigatório o fornecimento de declaração contendo o tempo efetivo de atividade quando solicitado, e justificado pelo empregado.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FERIAS

As férias serão concedidas na forma da lei vigente.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

Fica assegurado o fornecimento gratuito de pelo menos dois uniformes, por ano, aos empregados lotados nos setores onde a administração da empresa o exigir.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADES DOS CIPEIROS

Fica garantido estabilidade aos membros da CIPA representantes dos trabalhadores, forma da legislação vigente.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICO

A empresa reconhece atestado médico e odontológico, observando o seguinte:

A) O atestado médico ou odontológico deverá ser entregue pelo empregado ao empregador até 48 horas do início do afastamento, inclusive por meio eletrônico, desde que esse último caso o empregado apresente a via original da data do retorno ao trabalho.

B) As empresas concederão até 03 (três) dias, durante todo o período de vigência da presente convenção, para acompanhamento médico de filhos com até 7 (sete) anos de idade, devendo comprovar da mesma forma e prazo da letra A.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

Para fins de divulgação das atividades sindicais, a Federação encaminhará o material para o setor de recursos humanos ou administrativo da empresa, que dará comprovante de recebimento e deverá fixar no quadro de avisos da empresa em até 48h.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As partes se comprometem a discutir esta contribuição na próxima negociação com o objetivo de incluir na convenção 2022/2023.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Teresina-PI, para dirimir eventuais controvérsias e/ou litígios que possam surgir em face da aplicação das cláusulas constantes da presente Norma Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JUIZO COMPETENTE

O cumprimento de quaisquer das cláusulas de presente norma, será exigido perante Justiça do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTAS

Fica estabelecida a multa de 10% do salário mínimo por cláusula desrespeitada, tanto pelo empregador quanto sindicatos patronal e laboral, a partir da assinatura da presente convenção, a ser revista em favor do sindicato que não deu causa ao descumprimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados. E assim, plenamente de acordo, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

FRANCISCO HERMES DE ARAUJO RAMOS
DIRETOR
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECEMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO NORDESTE

JEFFERSON CLERKE LOPES CAMPELO
PRESIDENTE

SINDOS H CLIN C SAUDE E LAB DE P E ANAL C NO EST DOPI

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL 2020

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL 2021

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.